

## **LEI Nº 1.258, 08 DE NOVEMBRO 2019.**

Projeto de Lei nº 725 de 15 de outubro de 2019  
Autoria do Poder Executivo Municipal

### **“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA**, Prefeito de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, apresenta a essa Douta Casa de Leis o seguinte.

Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos dos profissionais do magistério do município de São Lourenço da Serra e dá outras providências.

ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei complementar:

## **Capítulo I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS do Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, fundamentado nos seguintes princípios:

- I - Racionalização da estrutura de cargos e da carreira;
- II - Legalidade e segurança jurídica;
- III - Reconhecimento e valorização dos integrantes do Quadro do Magistério pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional;
- IV - Estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
- V - Criar as bases de uma política de recursos humanos capaz de conduzir de forma mais eficaz o desempenho, a qualidade, a produtividade e o comprometimento do integrante do Quadro do Magistério com os resultados do seu trabalho; e
- VI - Estabelecimento do piso salarial municipal para o magistério público municipal.

**Art. 2º** Este Plano de Cargos, Carreiras e Salários aplica-se aos Profissionais da Educação Básica, cujos cargos compõem o Quadro de Cargos Efetivos e Função de Confiança aprovado pelo Anexo II desta Lei Complementar.

§ 1º São Profissionais da Educação Básica:

- I - Da Classe de Docentes:

II - Da Classe de Especialistas da Educação, com designação para função de confiança:

III- Da classe de Apoio a Educação e ao Magistério

§ 2º As Classes de Docentes e de Especialistas da Educação compõem a categoria dos Profissionais do Magistério cujos cargos são vinculados ao Estatuto do Magistério Público Municipal.

§ 3º As Descrições, critérios e a quantidade dos cargos dispostos nos parágrafos anteriores estarão descritos nos anexos VII.

## Capítulo II DOS CONCEITOS BÁSICOS

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO**: titular de cargo efetivo e de função de confiança do Quadro do Magistério Público Municipal, da Classe de Docentes ou de Especialistas de Educação;

II - **QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**: o conjunto de cargos efetivos e de função em confiança destinados à docência e ao suporte pedagógico à Educação Infantil, Ensino Fundamental e à Educação Especial;

III - **CARREIRA**: estrutura de desenvolvimento funcional dos Profissionais do Magistério, titulares de cargo efetivo, operacionalizada através de passagens a Níveis e Graus superiores;

IV - **PADRÃO**: conjunto de algarismos que designa o vencimento base dos Profissionais do Magistério, titulares de cargo efetivo, formado por:

a) **Nível**: indicativo de cada posição salarial em que o Profissional do Magistério, titular de cargo efetivo, deverá estar enquadrado na Carreira, segundo critérios de titulação e qualificação, representado por números romanos; e

b) **Grau**: indicativo de posição horizontal na Carreira em que o Profissional do Magistério, titular de cargo efetivo, poderá estar enquadrado na Carreira, segundo critérios de desempenho, representado por letras.

V - **PROGRESSÃO VERTICAL**: passagem do Profissional do Magistério, titular de cargo efetivo, de um Nível para outro imediatamente superior, na Tabela de Vencimentos;

VI - **PROGRESSÃO HORIZONTAL**: passagem do Profissional do Magistério, titular de cargo efetivo, de um Grau para outro imediatamente superior, na Tabela de Vencimentos;

VII - **VENCIMENTO BASE**: retribuição pecuniária devida aos Profissionais do Magistério pelo exercício de suas atribuições, de acordo com o Nível e Grau;

VIII - **REMUNERAÇÃO**: retribuição pecuniária devida aos Profissionais do Magistério pelo exercício do cargo composta pelo vencimento base acrescido das demais vantagens pessoais;

IX - **MASSA SALARIAL**: soma do vencimento mensal dos Profissionais do Magistério titulares de cargos do mesmo grupo ocupacional;

X - **GRUPO OCUPACIONAL**: conjunto de cargos públicos do Quadro do Magistério Municipal com atribuições ocupacionais de complexidade e natureza semelhantes para fins de evolução funcional, definido no Decreto Municipal que regulamenta a Avaliação de Desempenho.

Parágrafo único. Além dos conceitos previstos nos incisos deste artigo, esta Lei adota os conceitos técnicos definidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Estatuto do Magistério Público Municipal de São Lourenço da Serra- Lei nº 620, de 22 de dezembro de 2005.

## TÍTULO I DA REMUNERAÇÃO

**Art. 4º** O Profissional do Magistério da Classe de Docentes será remunerado de acordo com tabelas de vencimentos constante do Anexo III, conforme o seu padrão e jornada de trabalho.

**Art. 5º** O Profissional do Magistério da Classe de Especialistas e demais membros do magistério serão remunerado de acordo com as Tabelas do Anexo IV.

**Art. 6º** A maior remuneração, a qualquer título, atribuída aos profissionais do magistério, obedecerá estritamente ao disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo imediatamente reduzidos àquele limite quaisquer valores percebidos em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

## **Capítulo I DO VENCIMENTO**

**Art. 7º** Ao ingressarem no Quadro do Magistério Público Municipal, os Profissionais do Magistério da Classe de Docentes serão enquadrados, conforme seu cargo, nas respectivas Tabelas de Vencimentos previstas no Anexo II desta Lei no Grau A e:

I - Professor da Educação Básica I - PEB-I: sempre no Nível I, exigindo-se para seu ingresso a formação de Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior.

II - Professor da Educação Básica II - PEB-II, sempre no Nível I, exigindo-se para seu ingresso a formação de Graduação Superior em curso de

Licenciatura Plena em disciplina da Educação Básica e, quando na Educação Especial, acrescida de Especialização na área de atuação.

§ 1º Os Profissionais do Magistério perceberão seu vencimento de forma proporcional à jornada.

§ 2º As Jornadas de Trabalho Docente dos cargos de PEB I e PEB II estão previstas no Anexo V desta Lei.

**Art. 8º** Os Profissionais do Magistério devem ter vencimentos compatíveis com os cargos e funções exercidos e de acordo com sua jornada de trabalho.

**Art. 9º** Obedecida a proporcionalidade correspondente à jornada e exigência de provimento fixada para o piso nacional, nenhum Profissional do Magistério poderá receber vencimento inferior ao piso nacional.

§1º. Considera-se piso salarial municipal da carreira do magistério municipal o valor do vencimento correspondente ao Nível I, Grau "A" da tabela salarial de Professor de Educação Básica I - PEB I.

§2º. Excepciona-se a regra descrita no “*Caput*” os profissionais de mera assessoria ao magistério, sendo estes deverão ser fixados pelo plano de cargos e salário geral da Prefeitura de São Lourenço da Serra.

## **Capítulo II DOS ADICIONAIS**

**Art. 10** O Profissional do Magistério perceberá adicionais e demais benefícios pecuniários na forma prevista do Estatuto do Servidor Público Municipal de São Lourenço da Serra ou em legislação específica.

## **Capítulo III**

## DA JORNADA E REMUNERAÇÃO DA CLASSE DE ESPECIALISTAS

**Art. 11** O Profissional do Magistério que for designado para Função de Confiança da Classe de Especialistas:

- I - Terá jornada de 40 (quarenta) horas semanais; e
- II - Será remunerado conforme Tabela Salarial do Anexo III.

## TÍTULO II DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

### Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12** A Evolução Funcional nos cargos ocorrerá mediante as seguintes formas:

- I - Progressão Vertical; e
- II - Progressão Horizontal.

**Art. 13** A Evolução Funcional somente se dará de acordo com a previsão orçamentária de cada ano, que deverá assegurar, anualmente, recursos suficientes para viabilizar:

- I - Progressão Vertical de, no mínimo, 15% (quinze) dos servidores do quadro, a cada processo; e
- II - Progressão Horizontal de, no mínimo, 10% (dez) dos servidores do quadro, a cada processo.

§ 1º Os percentuais previstos nos incisos I e II poderão variar conforme disponibilidade orçamentária, respeitados os limites ali previstos.

§ 2º A distribuição dos recursos previstos em orçamento para a Evolução Funcional dos profissionais do magistério será realizada de acordo com a massa salarial de cada grupo ocupacional.

§ 3º Eventuais sobras da Progressão Vertical serão utilizadas na Progressão Horizontal do próprio Grupo Ocupacional.

§ 4º Sobras apuradas após a aplicação do parágrafo anterior poderão ser utilizadas, proporcionalmente, na Evolução Funcional dos demais grupos ocupacionais.

**Art. 14** Os processos de Evolução Funcional ocorrerão em intervalos regulares de 36 (trinta e seis) meses, quando da progressão horizontal e 48 (quarenta e oito) meses, quando da progressão vertical, tendo seus efeitos financeiros em maio de cada exercício, beneficiando os profissionais do magistério habilitados.

**Art. 15** O interstício mínimo exigido na Evolução Funcional:

I - Será contado em anos, compreendendo o período entre janeiro e dezembro;

II - Começará a ser contado a partir do mês de janeiro do ano em que o profissional do magistério perceber os efeitos financeiros do enquadramento;

III - Considerará apenas os anos em que o profissional do magistério tenha trabalhado por, no mínimo, 9 (nove) meses, ininterruptos ou não;

IV - Considerará apenas os dias efetivamente trabalhados e o período de gozo:

a) das férias;

b) das faltas abonadas;

c) da licença gestante, adotante e paternidade;

d) dos 06 (seis) meses iniciais de afastamento por doenças ocupacional, autoimunes, infecto contagiosas, neoplasias ou acidente de trabalho;

e) decorrente de convocações pelo Poder Judiciário e Justiça Eleitoral;

f) das licenças por razão de internação, de cirurgias eletivas ou urgentes, exceto cirurgias estéticas não reparadoras;

g) das licenças por luto e casamento;

h) licença para cuidar de pessoa da família de até 30 dias; e

i) decorrente de doação de sangue.

§ 1º Nos casos de licenças e afastamentos descritos acima, a Avaliação de Desempenho recairá somente sobre o período trabalhado.

§ 2º Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para a Evolução Funcional a nomeação para cargo em comissão ou a designação para função de confiança.

## **Capítulo II DA PROGRESSÃO HORIZONTAL**

**Art. 16** A Progressão Horizontal é a passagem de um Grau para outro, imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, mediante classificação no processo de Avaliação de Desempenho.

I - Tiver adquirido estabilidade no cargo;

II - Houver exercido as atribuições do cargo pelo interstício de 3 (anos) anos no Grau e Nível em que se encontra;

III - Não tiver contra si, no período de interstício, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar de repreensão ou mais grave;

IV - Houver obtido 2 (dois) desempenhos superiores à média do Grupo Ocupacional a que pertence, consideradas as 3 (três) últimas Avaliações de Desempenho; e

V - Não possuir, durante o interstício mais de 12 (doze) ausências.

§ 1º A média a que se refere o inciso IV do caput deste artigo é obtida a partir da soma das pontuações obtidas na Avaliação Periódica de Desempenho, em cada Grupo Ocupacional, não podendo ser inferior a 70 (setenta) pontos.

§ 2º Para fins do inciso V deste artigo, são consideradas ausências:

I - Falta justificada: ausência em caso de necessidade ou força maior, mediante requerimento fundamentado do profissional do magistério e validação do seu chefe imediato; e

II - Falta injustificada: ausência sem apresentação de requerimento ou caso em que o requerimento apresentado pelo profissional do magistério não seja aceito pelo chefe imediato, em razão da impertinência das justificativas apresentadas;

III - atrasos ou saídas antecipadas superiores a 15 (quinze) minutos, cujo somatório totalize uma jornada diária de trabalho do Profissional do Magistério.

§ 3º Excluem-se, exclusivamente, do conceito de ausência, para fins do inciso V:

I - As férias;

II - As faltas abonadas;

III - A licença gestante, adotante e paternidade;

IV - Os 06 (seis) meses iniciais de afastamento por doenças ocupacional, autoimunes, infecto contagiosas, neoplasias ou acidente de trabalho;

V - As licenças por razão de internação, de cirurgias eletivas ou urgentes, exceto cirurgias estéticas não reparadoras;

VI - O período decorrente de convocações pelo Poder Judiciário e Justiça Eleitoral;

VII - As licenças por luto e casamento;

VIII - Licença para cuidar de pessoa da família de até 30 dias; e

IX - O período decorrente de doação de sangue.

### **Capítulo III DA PROGRESSÃO VERTICAL**

**Art. 17** A Progressão Vertical é a passagem de um Nível para outro, imediatamente superior, mantido o Grau, mediante Avaliação de Desempenho e Qualificação.

**Art. 18** Está habilitado à Progressão Vertical o profissional do magistério que, cumulativamente:

- I - Possuir estabilidade no cargo;
- II - Houver exercido as atribuições do cargo pelo interstício de 3 (três) anos no Grau e Nível em que se encontra;
- III - Não tiver sofrido, no período de interstício, aplicação de pena disciplinar de repreensão ou mais grave;
- IV - Houver obtido 2 (duas) avaliações de desempenho superiores à média do Grupo Ocupacional a que pertence, consideradas as 3 (três) últimas Avaliações de Desempenho;
- V - Não possuir, durante o interstício mais de 20 (vinte) ausências;
- VI - Houver obtido qualificação profissional, seguindo as exigências dispostas no Anexo IV desta Lei e observado o disposto no artigo 19 desta Lei Complementar.

§ 1º A média a que se refere o inciso IV do caput deste artigo é obtida a partir da soma das pontuações obtidas na Avaliação Periódica de Desempenho, em cada Grupo Ocupacional, não podendo ser inferior a 70 (setenta) pontos.

§ 2º Para fins do inciso V deste artigo, são consideradas ausências:

I - Falta justificada: ausência em caso de necessidade ou força maior, mediante requerimento fundamentado do profissional do magistério e validação do seu chefe imediato;

II - Falta injustificada: ausência sem apresentação de requerimento ou caso em que o requerimento apresentado pelo profissional do magistério não seja aceito pelo chefe imediato, em razão da impertinência das justificativas apresentadas; e

III - Atrasos ou saídas antecipadas superiores a 15 (quinze) minutos, cujo somatório totalize uma jornada diária de trabalho do Profissional do Magistério.

§ 3º Excluem-se, exclusivamente, do conceito de ausência, para fins do inciso V:

I - As férias;

II - As faltas abonadas;

III - A licença gestante, adotante e paternidade;

IV - Os 06 (seis) meses iniciais de afastamento por doenças ocupacional, autoimunes, infecto contagiosas, neoplasias ou acidente de trabalho;

V - As licenças por razão de internação, de cirurgias eletivas ou urgentes, exceto cirurgias estéticas não reparadoras;

VI - O período decorrente de convocações pelo Poder Judiciário e Justiça Eleitoral;

VII - As licenças por luto e casamento; e

VIII - O período decorrente de doação de sangue.

**Art. 19** A Qualificação exigida para a Progressão Vertical, conforme Anexo IV, pode ser obtida mediante:

I - Graduação;

II - Titulação; e

III - Capacitação Específica.

§ 1º A Graduação e a Titulação:

I - Devem ser reconhecidas de acordo com normas do Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação;

II - Têm validade indeterminada para os fins desta Lei Complementar;

III - Não podem ser utilizadas mais de uma vez para fins de Evolução Funcional; e

V - Não podem ter sido utilizadas como requisito de ingresso no cargo ou em processos de evolução na carreira previstos em legislação anterior.

§ 2º A Capacitação Específica:

I - deve ser validada pela Secretaria Municipal de Educação e aprovada:

a) pela unidade organizacional responsável pela gestão de pessoas antes do início do curso; ou

b) pela Comissão de Gestão de Carreiras caso tenha sido iniciado antes ou até 6 (seis) meses após a publicação desta Lei Complementar.

II - Deve ser utilizada em, no máximo, 5 (cinco) anos, contados da data do certificado de conclusão até a data de 31 de março do ano anterior àquele em que for feita a avaliação;

III - pode ser obtida mediante a soma de cargas horárias de cursos de capacitação, respeitadas carga horária mínima de 04 (quatro) horas, por curso;

IV - Não pode ser utilizada mais de uma vez para fins de Evolução Funcional.

§ 3º O profissional do magistério deve apresentar os respectivos certificados de conclusão, com a indicação das horas de curso concluídas e histórico ou programação do curso.

§ 4º O profissional do magistério que se habilitar à Progressão Vertical e não se beneficiar dela por inexistência de disponibilidade orçamentária e financeira poderá fazer uso do certificado utilizado para fins de habilitação, independentemente do prazo estabelecido no inciso II do § 2º deste artigo.

§ 5º O profissional do magistério que se habilitar à Progressão Vertical e não se beneficiar da mesma por inexistência de disponibilidade orçamentária e financeira poderá optar em concorrer na Progressão Horizontal desde que cumpra com todos os requisitos estabelecidos no Art. 16 desta Lei Complementar.

§ 6º O Profissional do Magistério que tiver duplo vínculo na Administração Pública Municipal poderá utilizar a qualificação para os dois cargos desde que sejam pertinentes às atribuições dos cargos, não podendo ser utilizadas mais de uma vez para fins de Evolução Funcional.

§ 7º A Qualificação exigida para a Progressão Vertical deve ser pertinente às atribuições do cargo.

### **TÍTULO III DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 20** Fica instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho, com a finalidade de aprimoramento dos métodos de gestão, valorização dos Profissionais do Quadro do Magistério, melhoria da qualidade e dos resultados do ensino e da aprendizagem e viabilizar o processo de Evolução Funcional.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Municipal de Educação colaborar com a Secretaria Municipal de Administração na gestão do Sistema de Avaliação de Desempenho.

**Art. 21** O Sistema de Avaliação de Desempenho é composto por:

I - Avaliação Especial de Desempenho, realizada semestralmente durante período do estágio probatório, conforme o art. 41, § 4º da Constituição Federal e legislação municipal específica;

II - Avaliação Periódica de Desempenho, realizada anualmente, nos termos desta Lei.

**Art. 22** A Avaliação Periódica de Desempenho é um processo anual e sistemático de aferição do desempenho dos Profissionais do Magistério, e será utilizada para fins de programação de ações de capacitação e qualificação e como critério para a Progressão Horizontal, compreendendo:

I - Evolução da Qualificação;

II - Avaliação Funcional;

III - Assiduidade e pontualidade; e

IV - Resultados de avaliação do ensino interna e externa.

§ 1º A Evolução da Qualificação é mensurada por cursos de complementação, atualização ou aperfeiçoamento profissionais na área de atuação dos Profissionais do Magistério, nos processos de Avaliação Funcional e será pontuada conforme regulamento, vedada a utilização de curso pertinente à Progressão Vertical.

§ 2º Os cursos referidos no parágrafo anterior poderão ser de indicação da Secretaria ou Departamento Municipal de Educação, de necessidades identificadas na unidade escolar ou de livre iniciativa.

§ 3º A Avaliação Funcional ocorrerá anualmente, a partir da identificação e mensuração de conhecimentos, habilidades e atitudes, exigidas para o bom desempenho do cargo e cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, da Secretaria/Departamento Municipal de Educação ou da unidade organizacional em que estiver em exercício e terá pontuação máxima 100 (cem) pontos.

§ 4º Os servidores serão classificados, por grupo ocupacional, em lista para seleção daqueles que irão progredir, considerando a média das pontuações obtidas nas Avaliações de Desempenho no decorrer do interstício.

§ 5º Em caso de empate será contemplado o servidor que, sucessivamente:

I - Estiver há mais tempo sem ter obtido uma Progressão Horizontal ou Vertical;

II - Tiver obtido a maior pontuação na Avaliação de Desempenho mais recente;

III - Contabilizar maior tempo de efetivo exercício no cargo.

§ 6º A Comissão de Gestão de Carreiras criada no âmbito da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra compete apreciar as questões relativas ao magistério nos termos da legislação específica.

**Art. 23** O Sistema de Avaliação de Desempenho será regulamentado por Decreto no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar.

**Art. 24** O profissional do magistério nomeado para ocupar cargo em comissão ou função de confiança será avaliado de acordo com as atribuições do cargo ou função que estiver exercendo ou que tiver exercido por mais tempo durante o período avaliado.

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS

### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 25** Ficam os cargos alterados e renomeados na conformidade do Anexo II desta Lei, observada as seguintes regras:

I - Os cargos constantes da coluna "Nomenclatura Antiga" ficam com a denominação mantida ou alterada para a constante da coluna " Nova Nomenclatura"; e

II - Ficam criados os cargos constantes na coluna "Nomenclatura Antiga" sem correspondência na coluna "Nomenclatura Atual".

**Art. 26** Os atuais ocupantes dos cargos públicos são enquadrados:

I - Nos cargos definidos pelo Anexo II, considerando o cargo ocupado na data da promulgação desta Lei;

II - Preferencialmente no Nível I, observado o disposto no inciso seguinte; e

III - No Grau correspondente ao vencimento-base que seja idêntico ou imediatamente superior ao vencimento-base percebido na data do enquadramento.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento de que tratam estas disposições transitórias, ficam incorporados ao vencimento base do profissional do magistério, os valores correspondentes aos percentuais obtidos mediante titulação de Mestrado ou Doutorado percebidos na data do enquadramento desta Lei Complementar.

**Art. 27** O prazo para o enquadramento dos servidores é de até o primeiro dia útil do ano seguinte da publicação deste ato normativo.

§ 1º A partir da efetivação do enquadramento previsto por esta lei, os servidores passarão a receber sua remuneração de acordo com as novas referências desta lei.

§ 2º A partir da efetivação do enquadramento previsto por esta lei, não haverá mais a incorporação de benefícios salvo os permitidos nesta Lei Complementar.

## Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28** Constará do demonstrativo de remuneração o Nível e o Grau em que está enquadrado o servidor.

**Art. 29** Atendendo ao interesse da Administração, haverá gratificação de dedicação plena e exclusiva destinada àquele docente que não exercer qualquer outra atividade remunerada, seja pública ou privada, correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento base do servidor, levando-se em conta, para todos os professores optantes pelo regime, a carga horária de 40 horas semanais, composta nos termos do Anexo III da presente lei.

**Art. 30** As atribuições dos cargos são as constantes do Anexo VII desta Lei Complementar, que correspondem à descrição sumária do conjunto de atividades e responsabilidades cometidas ao profissional do magistério em razão do cargo em que esteja investido.

**Art. 31** O processo de Evolução Funcional dar-se-á no ano seguinte ao do enquadramento dos servidores, mantidas as exigências de habilitação definidas nesta Lei Complementar, observado o seguinte:

§ 1º No primeiro processo de Evolução Funcional:

I - Não será exigido interstício mínimo no Grau ou Nível;

II - Será considerada apenas uma Avaliação de Desempenho.

§ 2º No segundo processo de Evolução Funcional:

I - O interstício mínimo no Grau ou Nível, será de 2 (dois) anos;

II - A média da avaliação de desempenho, considerará 2 (duas) avaliações.

**Art. 32** É vedada a Evolução Funcional aos profissionais do magistério cedidos a outros entes federativos.

**Art. 33** É vedada a Evolução Funcional aos profissionais do magistério investidos em mandato eletivo, exceto:

I - Profissionais do magistério em mandato de vereador, desde que haja compatibilidade de horários, nos termos do artigo 38, inciso III, da Constituição Federal;

II - Profissionais do magistério eleitos para mandato sindical, desde que observado:

a) os requisitos constantes desta Lei Complementar; e

b) para fins de Avaliação de Desempenho, o resultado da pontuação obtida nas 03 (três) Avaliações de Desempenho imediatamente anteriores ao exercício do mandato sindical, referentes ao seu cargo de origem, função de confiança ou cargo em comissão.

**Art. 34** Na hipótese de o servidor ser readaptado, passará esse a integrar o Grupo Ocupacional correspondente ao cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido.

**Art. 35** O servidor considerado apto, uma vez encerrado seu estágio probatório, estará habilitado a concorrer à sua primeira progressão funcional,

utilizando a média decorrente das últimas duas avaliações especiais de desempenho.

§ 1º O período de estágio probatório contempla a realização de 06 (seis) avaliações especiais de desempenho, realizadas a cada 06 (seis) meses de efetivo exercício do servidor.

§ 2º Esta regra se aplica aos servidores ainda em estágio probatório, à data de publicação desta Lei Complementar, nos seguintes termos:

I - Reconhece-se a validade e a metodologia de aplicação das avaliações realizadas anteriormente à data de publicação desta Lei Complementar; e

II - A quantidade de avaliações especiais de desempenho ainda a serem aplicadas será definida pelo tempo restante ao preenchimento do lapso temporal de 36 meses, segundo a frequência semestral prevista no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º O servidor que for considerado apto em 2018, poderá utilizar a última avaliação de desempenho para se habilitar à sua primeira evolução funcional.

### **Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36** O número de vagas dos cargos efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal poderá ser revisto anualmente, por Lei específica, de acordo com a demanda e necessidade de atendimento às matrículas diagnosticadas e avaliadas pela Secretaria ou Departamento Municipal da Educação em consonância com procedimentos de matrícula conjunta de Estado e Município.

**Art. 37** Ficam extintos os cargos do magistério não previstos nesta Lei.

**Art. 38** Aplicam-se as regras de enquadramento aos concursos em andamento na data da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Na hipótese de concurso em andamento na data de publicação desta Lei Complementar, para cargo enquadrado em Quadro Suplementar e em regime de extinção na vacância, sujeitar-se-á às seguintes condições:

I - O candidato aprovado poderá ser nomeado para vaga dentro do prazo de vigência do concurso público, de 02 (dois) anos, nos termos do art. 37, III, da Constituição Federal;

II - O chamamento dos aprovados deverá atender, preferencialmente, as hipóteses de aposentadoria ou vacância do cargo; e

III - Uma vez ultrapassado o período de validade do concurso público, a vacância importará na extinção do cargo.

**Art. 39** Será devido pagamento de GRTN (Gratificação Referente ao Trabalho Noturno), para o integrante do quadro de magistério ocupante de cargo ou função pública, que trabalhe após às 19:00 (dezenove) horas.

§ 1º A gratificação de que cuida o artigo anterior será igual a 20% (vinte por cento) do vencimento base do servidor beneficiado, sendo devida apenas pelas exatas horas de trabalho com alunos prestadas durante o intervalo tratado no caput.

**Art. 40** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Parágrafo único.** O provimento dos cargos de que trata esta Lei Complementar fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como à existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 41** Fazem parte da presente Lei Complementar os ANEXOS I, II, III, IV, V, VI e VII.

**Art. 42** A partir do ano de dois mil e vinte, fica estabelecida, sempre no primeiro dia do mês de Abril de cada ano a data-base da revisão geral anual dos servidores de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 43** Esta lei revoga todas as disposições em contrário.

**Art. 44** Ressalvadas as disposições específicas, esta Lei Complementar entra em vigor em 01 de janeiro de 2020.

São Lourenço da serra, 15 de outubro de 2019.

**ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## ANEXO I

### MÓDULO - CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

CARGOS OU FUNÇÕES	INDICADORES
SUPERVISOR DE ENSINO	1 PARA CADA 04 UNIDADES ESCOLARES/CRECHE.
DIRETOR DE ESCOLA	1 PARA CADA UNIDADE ESCOLAR/CRECHE que mantenha no mínimo 4 salas em dois períodos (Turmas/Classes) em Zona Urbana ou Rural, ou mantenha escolas vinculadas.
VICE DIRETOR	1 PARA UNIDADE ESCOLAR/CRECHE : mínimo de 08 salas (Turmas/Classes) em dois períodos ou mantenha escola vinculada, ou período integral.
PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	1 PARA UNIDADE ESCOLAR/CRECHE que mantenha número de alunos igual ou superior a 100 ou que mantenha escola vinculada, e 2 PARA UNIDADE ESCOLAR que mantenha número de alunos igual ou superior a 350 ou que mantenha período noturno.
AUXILIAR PEDAGÓGICO	1 PARA UNIDADE ESCOLAR/ CRECHE que possuir número de alunos entre 45 e 99 e que não são atendidos pelo Professor Coordenador Pedagógico.

## ANEXO II

### CARGOS E FUNÇÕES

#### I-A

SITUAÇÃO ATUAL	NOVA NOMENCLATURA	GRUPO DE EVOLUÇÃO	QUANTIDADE DE CARGO
Professor Adjunto	Professor de Educação Básica I – Professor Adjunto	PEB I – GRUPO I	15
Prof. de Educação Infantil	Professor de Educação Básica I – Educação Infantil	PEB I – GRUPO I	60
Prof. de Educação Básica I - Ensino Fundamental EJA	Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental/EJA	PEB I – GRUPO I	70
Prof. Auxiliar	Extinto na Vacância	PEB I - GRUPO I	
Prof. de Educação Especial	Professor de Educação Básica II – Ensino Especial	PEB II – GRUPO II	5
Prof. de Língua Inglesa	Professor de Educação Básica II – Língua Inglesa	PEB II – GRUPO II	10
Prof. de Educação Física	Professor de Educação Básica II – Prof. de Educação Física	PEB II – GRUPO II	10
Prof. de Educação Artística/Arte	Professor de Educação Básica II – Prof. Arte	PEB II – GRUPO II	10
Auxiliar Pedagógico	Extinto na Vacância	PEB II GRUPO II	
Coordenador Pedagógico	Professor de Educação Básica II - Professor Coordenador	PEB II – GRUPO III	25

#### I-B

SITUAÇÃO ATUAL	TIPO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGO
Supervisor de Ensino	FG – 40 HORAS	03
Diretor de Escola	FG – 40 HORAS	10
Vice-Diretor de Escola	FG – 40 HORAS	10

### ANEXO III

## E VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO REFERENTES A JORNADA BÁSICA

### GRUPO I

PEB I												
▲	IV	R\$ 4.022,98	R\$ 4.304,59	R\$ 4.605,91	R\$ 4.928,32	R\$ 5.273,30	R\$ 5.642,43	R\$ 6.037,40	R\$ 6.460,02	R\$ 6.912,22	R\$ 7.396,08	R\$ 7.913,80
	III	R\$ 3.142,95	R\$ 3.362,96	R\$ 3.598,36	R\$ 3.850,25	R\$ 4.119,77	R\$ 4.408,15	R\$ 4.716,72	R\$ 5.046,89	R\$ 5.400,17	R\$ 5.778,19	R\$ 6.182,66
	II	R\$ 2.455,43	R\$ 2.627,31	R\$ 2.811,22	R\$ 3.008,01	R\$ 3.218,57	R\$ 3.443,87	R\$ 3.684,94	R\$ 3.942,88	R\$ 4.218,89	R\$ 4.514,21	R\$ 4.830,20
	I	R\$ 1.918,31	R\$ 2.052,59	R\$ 2.196,27	R\$ 2.350,01	R\$ 2.514,51	R\$ 2.690,52	R\$ 2.878,86	R\$ 3.080,38	R\$ 3.296,01	R\$ 3.526,73	R\$ 3.773,60
→		<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>

### GRUPO II

PEB II												
▲	IV	R\$ 5.363,97	R\$ 5.739,45	R\$ 6.141,21	R\$ 6.571,09	R\$ 7.031,07	R\$ 7.523,24	R\$ 8.049,87	R\$ 8.613,36	R\$ 9.216,30	R\$ 9.861,44	R\$ 10.551,74
	III	R\$ 4.190,60	R\$ 4.483,94	R\$ 4.797,82	R\$ 5.133,67	R\$ 5.493,02	R\$ 5.877,53	R\$ 6.288,96	R\$ 6.729,19	R\$ 7.200,23	R\$ 7.704,25	R\$ 8.243,55
	II	R\$ 3.273,91	R\$ 3.503,08	R\$ 3.748,30	R\$ 4.010,68	R\$ 4.291,42	R\$ 4.591,82	R\$ 4.913,25	R\$ 5.257,18	R\$ 5.625,18	R\$ 6.018,94	R\$ 6.440,27
	I	R\$ 2.557,74	R\$ 2.736,78	R\$ 2.928,36	R\$ 3.133,34	R\$ 3.352,68	R\$ 3.587,36	R\$ 3.838,48	R\$ 4.107,17	R\$ 4.394,67	R\$ 4.702,30	R\$ 5.031,46
→		<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>

### GRUPO III

PEB II												
▲	IV	5.632,17	6.026,42	6.448,27	6.899,64	7.382,62	7.899,44	8.452,36	9.044,03	9.677,12	10.354,51	11.079,33
	III	4.400,13	4.708,14	5.037,71	5.390,35	5.767,67	6.171,41	6.603,41	7.065,65	7.560,24	8.089,46	8.655,73
	II	3.437,61	3.678,23	3.935,72	4.211,21	4.505,99	4.821,41	5.158,91	5.520,04	5.906,44	6.319,89	6.762,28
	I	2.685,63	2.873,62	3.074,78	3.290,01	3.520,31	3.766,73	4.030,40	4.312,53	4.614,40	4.937,42	5.283,03
→		<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>

#### ANEXO IV

#### TABELA SALARIAL DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SITUAÇÃO ATUAL	GRATIFICAÇÃO
Supervisor de Ensino	R\$3.500,00
Diretor de Escola	R\$3.100,00
Vice-Diretor de Escola	R\$2.800,00

## ANEXO V

### EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL

CARGO	NÍVEL	GRADUAÇÃO	QUALIFICAÇÃO
<b>PEB I</b>	<b>IV</b>	Mestrado	360 horas mínimas
	<b>III</b>	3 Especialização	180 horas mínimas cada
	<b>II</b>	Especialização	180 horas mínimas
	<b>I</b>	Superior Completo	180 horas mínimas

CARGO	NÍVEL	GRADUAÇÃO	QUALIFICAÇÃO
<b>PEB II</b>	<b>IV</b>	Mestrado	360 horas mínimas
	<b>III</b>	3 Especialização	180 horas mínimas cada
	<b>II</b>	Especialização	180 horas mínimas
	<b>I</b>	Superior Completo	-----

**ANEXO VI**

**JORNADAS DE TRABALHO DO MAGISTÉRIO**

DOCENCIA C/ALUNO	HORAS ATIVIDADE DE TRABALHO PEDAGÓGICO			HORAS JORNADA
	ATPC	ATPI	ATPL	
20	2	6	2	30

**JORNADA BÁSICA DE TRABALHO DOCENTE**

DOCENCIA C/ALUNO	HORAS ATIVIDADE DE TRABALHO PEDAGÓGICO			HORAS JORNADA
	ATPC	ATPI	ATPL	
26	2	7	5	40

**JORNADA AMPLIADA DE TRABALHO DOCENTE**

DOCENCIA C/ALUNO	HORAS ATIVIDADE DE TRABALHO PEDAGÓGICO			HORAS JORNADA
	ATPC	ATPI	ATPL	
10	1	2	2	15

**JORNADA REDUZIDA DE TRABALHO DOCENTE**

## ANEXO VII

### I- ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES

#### Atividades e Exigências da Função **Supervisor de Ensino**

##### Descrição Sumária das Atribuições:

Supervisionar as atividades pedagógicas e administrativas do Sistema Municipal de Ensino.

##### Descrição das Atribuições:

- a) Orientar o acompanhamento, o controle e a avaliação das propostas pedagógicas das Escolas do Sistema Municipal de Ensino;
- b) Assegurar a constante retro informação às propostas pedagógicas das escolas de sua área de atuação;
- c) Assistir tecnicamente os diretores de escolas sobre a elaboração, execução e avaliação das propostas pedagógicas e projetos referentes às suas unidades escolares;
- d) Compatibilizar os projetos da área administrativa e técnico-pedagógica em nível interescolar com os da Secretaria ou Departamento Municipal de Educação;
- e) Analisar os dados relativos às escolas que integram a Secretaria ou Departamento Municipal de Educação e elaborar alternativas de solução para os problemas específicos de cada nível e modalidade de ensino;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e administrativa das escolas, bem como, as normas e diretrizes emanadas de Órgãos superiores;
- g) Garantir o fluxo recíproco das informações entre as unidades escolares e a Secretaria ou Departamento Municipal de Educação, através de visitas regulares e de reuniões com seu diretores e professores;
- h) Diagnosticar, quanto à necessidade e oportunidade de oferecer cursos de aperfeiçoamento e atualização dos recursos humanos que integram a Secretaria ou Departamento Municipal de Educação;
- i) Dar parecer, realizar estudos e desenvolver atividades relacionadas à supervisão de ensino;

j) Colaborar na difusão e implementação de projetos e programas elaborados pelos órgãos superiores;

k) Aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho global do Sistema Municipal de Ensino, nos seus trabalhos administrativos e pedagógicos;

l) Assessorar a Secretaria ou Departamento Municipal de Educação em sua programação global e nas suas tarefas administrativas e pedagógicas.

Exigências:

- Escolaridade: Formação superior em curso de graduação com Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de educação, e ter, no mínimo 8 (oito) anos de efetivo exercício no Ensino Público; dos quais 2 (dois) anos no exercício de cargo ou função de suporte pedagógico.

- Obrigatoriamente ser servidor público efetivo do quadro da Prefeitura, da carreira do Magistério Municipal.

#### Atividades e Exigências da Função **Diretor de Escola**

Descrição Sumária das Atribuições:

Dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade.

Descrição das Atribuições:

a) Dirigir toda a política educacional na Unidade Escolar;

b) Aplicar conduta disciplinar aos funcionários junto com a Secretaria ou Departamento Municipal de Educação;

c) Manter todo o material da unidade escolar inventariado e em dia;

d) Dirigir, construir, implementar e participar de todas as atividades pedagógicas da unidade;

e) Articular ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos da unidade escolar, visando a melhoria da qualidade de ensino;

f) Possibilitar reflexão e a prática docente;

- g) Favorecer o intercâmbio de experiências;
- h) Acompanhar e avaliar de forma sistemática os processos de ensino e aprendizagem;
- i) Apontar e priorizar os problemas educacionais a serem solucionados;
- j) Propor alternativas para resolver os problemas levantados;
- k) Supervisionar as atividades e recuperação de alunos
- l) Acompanhar todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionamento da U.E., tais como: livro ponto, faltas, prontuário, ofícios, etc;
- m) Comunicar ao superior toda e qualquer necessidade da U.E;
- n) Criar condições de organização, disciplina, interação interpessoal;
- o) Supervisionar a merenda escolar na U.E;
- p) Organizar os eventos cívicos e comemorativos da U.E.;
- q) Assinar todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela U.E.;
- r) Responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;
- s) Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola e comunicar ao superior imediato;
- t) Executar tarefas correlatas às acima descritas e que forem determinadas pela chefia imediata;
- u) Subordinar-se e cumprir todas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

Exigências:

- Escolaridade: Formação superior em curso de graduação com Licenciatura Plena em

Pedagogia com habilitação em Administração Escolar, ou pós-graduação na área de educação, garantida nessa formação a base comum nacional, e experiência mínima de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Ensino Público.

- Obrigatoriamente ser servidor público efetivo do quadro da Prefeitura, da carreira do Magistério Municipal.

#### Atividades e Exigências da Função **Vice-Diretor de Escola**

Descrição Sumária das Atribuições:

Dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade, em colaboração com o diretor.

Descrição das Atribuições:

- a) Responder pela direção da escola no horário que lhe é confiado;
- b) Substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos, obedecendo ao rol de atividades do Diretor;
- c) Assessorar o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
- d) Colaborar nas atividades relativas ao setor pedagógico, a manutenção e conservação do prédio e mobiliário escolar;
- e) Ajudar no controle e recebimento da merenda escolar;
- f) Participar de estudos e deliberações que afetam o processo educacional;
- g) Colaborar com o Diretor no cumprimento dos horários dos docentes, discentes e funcionários;
- h) Executar tarefas correlatas às acima descritas e que forem determinadas pela chefia imediata.

Exigências:

- Escolaridade: Formação superior em curso de graduação com Licenciatura Plena em

Pedagogia com habilitação em Administração Escolar, ou pós-graduação na área de educação, garantida nessa formação a base comum nacional, e experiência mínima de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Ensino Público.

- Obrigatoriamente ser servidor público efetivo do quadro da Prefeitura, da carreira do Magistério Municipal.

## ANEXO VII

### I – ATRIBUIÇÕES EFETIVOS

#### Professor de Educação Básica I – Educação Infantil

##### DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- ❑ Atua como docente na Educação Infantil, atendendo às atribuições previstas na legislação educacional vigente.

##### DESCRIÇÃO DETALHADA

- ❑ Participa na elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar;
- ❑ Auxilia na avaliação dos conteúdos registrados no Projeto Pedagógico, com base nas Diretrizes Educacionais da Secretaria ou Departamento Municipal de Educação;
- ❑ Executa plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;
- ❑ Utiliza metodologias através de ações que garantam o ensino e a aprendizagem dos alunos;
- ❑ Estabelece e implementa estratégias de atendimento aos alunos que apresentem menor rendimento;
- ❑ Cumpre as horas da jornada de trabalho de docência em sala de aula e horário de trabalho pedagógico coletivo, de acordo com o horário estabelecido pela direção da unidade escolar;
- ❑ Participa integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- ❑ Colabora com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- ❑ Desempenha as demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da unidade escolar e ao processo de ensino e aprendizagem;
- ❑ Auxilia na reorganização periódica do trabalho pedagógico, para o cumprimento dos objetivos documentados;
- ❑ Utiliza adequadamente as metodologias definidas de forma que garantam resultados eficazes de ensino e de aprendizagem aos alunos;
- ❑ Estabelece estratégias de atendimento diferenciado, quando necessário;
- ❑ Utiliza e adapta recursos pedagógicos e materiais específicos para todos os educandos de sua área de atuação;
- ❑ Participa dos programas de formação continuada, propostos pela Secretaria ou Departamento Municipal de Educação;
- ❑ Participa das atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade;
- ❑ Executa qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

### ESCOLARIDADE BÁSICA

- ❑ Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Educação Infantil, ou Normal Superior, com habilitação em Educação Infantil devidamente reconhecido e registrado no Ministério da Educação - MEC ou órgão por ele delegado;

### JORNADA DE TRABALHO

30 horas

## Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental/EJA

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- ❑ Atua como docente na Educação do Ensino Fundamental, atendendo às atribuições previstas na legislação educacional vigente.
- ❑ Atua como docente na Educação de Jovens e Adultos, atendendo às atribuições previstas na legislação educacional vigente.

### DESCRIÇÃO DETALHADA

- ❑ Atua nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental Regular;
- ❑ Participa da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar;
- ❑ Elabora e cumpre plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;
- ❑ Utiliza adequadamente as metodologias definidas de forma que garantam resultados eficazes de ensino e de aprendizagem aos alunos;
- ❑ Estabelece e implementa estratégias de atendimento aos alunos que apresentem menor rendimento;
- ❑ Participa integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- ❑ Colabora com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- ❑ Executa e avalia os conteúdos registrados no Projeto Pedagógico, com base nas Diretrizes Educacionais da Secretaria ou Departamento Municipal de Educação;
- ❑ Planeja e avalia as atividades pedagógicas, em consonância com os cuidados devidos ao educando, tendo em vista a autonomia e a formação integral discente;
- ❑ Participa efetivamente da avaliação institucional proposta no Projeto Pedagógico da unidade educacional, com o objetivo de reavaliar e replanejar o seu trabalho a partir dos resultados obtidos;
- ❑ Planeja, implementa e participa das atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade;
- ❑ Avalia e reorganiza periodicamente o trabalho pedagógico, para o cumprimento dos objetivos documentados;
- ❑ Participa dos programas de formação continuada propostos pela Secretaria ou Departamento Municipal de Educação;
- ❑ Promove técnicas de ação pedagógica visando a alfabetização de adultos em sala multisseriada;

- ❑ Segue o Projeto Político – Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos;
- ❑ Executa qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

#### **ESCOLARIDADE BÁSICA**

- ❑ Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ou Normal Superior, com habilitação em Anos Iniciais do Ensino Fundamental devidamente reconhecido e registrado no Ministério da Educação - MEC ou órgão por ele delegado.

#### **JORNADA DE TRABALHO**

- ❑ 30 horas

### **Professor de Educação Básica II – Prof. de Educação Física**

#### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

- ❑ Responsável por promover a prática da ginástica, jogos e atividades físicas em geral ensinando os princípios e regras técnicas de atividades esportivas.

#### **DESCRIÇÃO DETALHADA**

- ❑ Efetua testes de avaliação física, estudando as necessidades e a capacidade física dos alunos de acordo com suas características individuais;
- ❑ Elabora e ministra programas de atividades esportivas, de acordo com a necessidade, capacidade e objetivos visados pela pessoa a que se destinam;
- ❑ Instrui os alunos sobre exercícios e jogos programados, inclusive sobre a utilização de aparelhos e instalações de esportes;
- ❑ Atua em exercícios de recuperação de indivíduos portadores de deficiências físicas, através de exercícios corretivos;
- ❑ Participa do processo de planejamento das atividades da escola;
- ❑ Coopera na elaboração, execução e avaliação do Plano Político pedagógico da Unidade Escolar;
- ❑ Elabora programas, projetos e planos de curso, atendendo a tecnologia educacional e às diretrizes do ensino;
- ❑ Executa o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino;
- ❑ Participa dos processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da Unidade Escolar com vista ao melhor rendimento do processo de ensino aprendizagem, replanejando sempre que necessário;
- ❑ Colabora com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- ❑ Avalia o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar nos prazos estabelecidos;
- ❑ Executa qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

#### **ESCOLARIDADE BÁSICA**

- Superior em Educação Física e registro no órgão competente

#### **JORNADA DE TRABALHO**

- 30 horas

#### **Professor de Educação Básica I – Ensino Especial**

#### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

- Favorece a convivência entre os alunos com necessidades especiais para o aprendizado e o desenvolvimento ;

#### **DESCRIÇÃO DETALHADA**

- Complementa os estudos referentes aos conhecimentos construídos nas classes comuns do ensino regular;
- Participa da elaboração da proposta pedagógica da escola, articulando, com gestores e professores, para que o projeto pedagógico da instituição de ensino se organize coletivamente numa perspectiva de educação inclusiva;
- Elabora plano de trabalho que contemple as especificidades da demanda existente na unidade e/ou na região, atendidas as novas diretrizes da Educação Especial, atuando de forma colaborativa com o professor da classe comum para a definição das adaptações curriculares que favoreçam o acesso do aluno ao currículo e a sua interação no grupo;
- Orienta a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos nas classes comuns, informando a comunidade escolar acerca da legislação e normas educacionais vigentes que asseguram a inclusão educacional;
- Oferece apoio técnico pedagógico aos professores das classes comuns, orientando na elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos;
- Fornece orientações e presta atendimento aos responsáveis pelos alunos bem como à comunidade quando se fizer necessário, orientando as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional.
- Caberá ainda ao professor(a) especializado(a) viabilizar a educação escolar de alunos(as) que estejam impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique permanência prolongada em domicílio ou internação hospitalar.
- Oferece suporte pedagógico aos alunos, facilitando-lhes o acesso a todos os conteúdos curriculares;
- Aprofunda os estudos relativos à disciplina de Língua Portuguesa, principalmente na modalidade escrita;
- Realiza adequação de material didático pedagógico para atender as necessidades dos alunos;
- Executa qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

#### **ESCOLARIDADE BÁSICA**

- Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica em Educação Especial devidamente reconhecido e registrado no Ministério da Educação - MEC ou órgão por ele delegado.
- Graduação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia ou Especialização em

Educação Especial

- Formação em cursos de licenciatura em educação especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para a educação infantil ou para os anos iniciais do ensino fundamental;

**JORNADA DE TRABALHO**

- 30 horas

**Professor de Educação Básica I – Professor Adjunto**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

**DESCRIÇÃO DETALHADA**

- Assume a docência na ausência e na hora-atividade do professor;
- Auxilia o professor nas ações da unidade educativa que garantam os direitos das crianças;
- Ministra aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula;
- Participa de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de problemas junto aos alunos;
- Desenvolve atividades de planejamento, registro e avaliação;
- Participa do processo educativo-pedagógico;
- Participa das reuniões administrativas, pedagógicas e com as famílias;
- Articula e avalia as ações educativas/pedagógicas estabelecidas no projeto político pedagógico da unidade educativa;
- Participa das discussões educativo-pedagógicas propostas pela unidade educativa;
- Auxilia nos projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de problemas junto aos alunos;
- Desenvolve atividades que estejam de acordo com o projeto político pedagógico da unidade educativa e pela Secretaria ou Departamento Municipal de Educação;
- Executa qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

**ESCOLARIDADE BÁSICA**

- Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação devidamente reconhecido e registrado no Ministério da Educação - MEC ou órgão por ele delegado.

**JORNADA DE TRABALHO**

- 30 horas

### Professor de Educação Básica II – Prof. Arte

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Regência de classe na educação infantil e no ensino fundamental, em sua área de habilitação específica.

#### DESCRIÇÃO DETALHADA

- Planeja e executa o trabalho de docência em sua área de formação;
- Mantém como referencial teórico-prático os Parâmetros Curriculares Nacional de Arte;
- Levantar dados e interpretá-los;
- Ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula;
- Contribui para a qualidade do ensino e aprendizagem da Arte;
- Elabora e confecciona, em articulação com a equipe de orientação pedagógica, material destinado à conscientização dos alunos para a preservação do patrimônio artístico, histórico, cultural e ambiental
- Tendo como caracterizando as práticas educativas, estéticas, em dimensões de criação, apreciação, consideradas essenciais às questões sociais e culturais presentes no dia à dia.
- Estabelece estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento;
- Elabora e encaminha relatório das atividades desenvolvidas à Direção ou à Coordenação da unidade, escolar em que estiver lotado;
- Participa da organização de atividades de integração da unidade escolar com as famílias e a comunidade;
- Estabelece mecanismos de avaliação, considerar diferenças individuais, saber tratá-las e encaminhá-las;
- cooperar com os setores de supervisão e orientação escolar
- Executa qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

#### ESCOLARIDADE BÁSICA

Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena com Habilitação específica ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da Legislação Vigente.

#### JORNADA DE TRABALHO

30 horas

### Professor de Educação Básica II – Língua Inglesa

<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>❑ Regência de classe na educação infantil e no ensino fundamental, em sua área de habilitação específica.</li> </ul>
<p><b>DESCRIÇÃO DETALHADA</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>❑ Participa da elaboração proposta pedagógica de sua unidade escolar;</li> <li>❑ Cumpre o Plano de Trabalho estabelecido de acordo com a proposta pedagógica de sua unidade escolar;</li> <li>❑ Elabora, programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado;</li> <li>❑ Ministra aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula;</li> <li>❑ Elabora, aplica e corrige testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados;</li> <li>❑ Controla e avalia o rendimento escolar dos alunos;</li> <li>❑ Estabelece estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento;</li> <li>❑ Elabora e encaminha relatório das atividades desenvolvidas à Direção ou à Coordenação da unidade, escolar em que estiver lotado;</li> <li>❑ Participa da organização de atividades de integração da unidade escolar com as famílias e a comunidade;</li> <li>❑ Participa de reuniões com pais de alunos e com outros profissionais de ensino;</li> <li>❑ Executa qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.</li> </ul>
<p><b>ESCOLARIDADE BÁSICA</b></p> <p>Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena com Habilitação específica ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da Legislação Vigente.</p>
<p><b>JORNADA DE TRABALHO</b></p> <p>30 horas</p>

<p><b>Professor de Educação Básica II - Professor Coordenador</b></p>
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>❑ Articular e mobilizar a equipe escolar na construção do projeto pedagógico da escola.</li> </ul>
<p><b>DESCRIÇÃO DETALHADA</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>❑ Assessorar a Direção das Escolas;</li> <li>❑ Coordenar a elaboração do projeto pedagógico;</li> <li>❑ Subsidiar a equipe escolar com dados de desempenho dos alunos;</li> <li>❑ Acompanhar e controlar o desenvolvimento do projeto;</li> <li>❑ Acompanhar e coordenar as atividades de recuperação dos alunos, bem como sua classificação e reclassificação;</li> <li>❑ Coordenar as atividades das escolas;</li> </ul>

- ❑ Coordenar as atividades realizadas pelos professores nas horas atividade;
- ❑ Zelar para que os alunos cumpram a carga horária necessária;
- ❑ Prestar assistência técnica, propondo técnicas e procedimentos, sugerindo materiais didáticos, organizando as atividades;
- ❑ Garantir a integração de todos os docentes no desenvolvimento do projeto pedagógico;
- ❑ Coordenar o ensino na zona rural;
- ❑ Contatar as famílias dos alunos que tenham frequência insuficiente ou apresentem desempenho insatisfatório;
- ❑ Assessorar a direção da Unidade Escolar, especialmente quanto a agrupamento de alunos, organização de horário de aulas e do calendário escolar e utilização dos recursos didáticos da escola.

#### **ESCOLARIDADE BÁSICA**

Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena com Habilitação específica ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da Legislação Vigente.

#### **JORNADA DE TRABALHO**

40 horas

São Lourenço da Serra, 15 de outubro de 2019.

**ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA**

**PREFEITO**